Proc. Adm. nº 86/92-6º
S. Vicente 4/12/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 432-A

Autoriza o Poder Executivo a realizar sorteio de prêmios como meio de fiscalização e arrecadação de tributos.
Proc. n.º 17/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, como meio auxiliar de fiscalização e arrecadação dos tributos municipais.

Parágrafo único - Não poderão participar dos sorteios os ocupantes de cargos em comissão na Administração Municipal, direta, indireta e fundacional.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios a que se refere o art. 1.º.

Art. 3.º - Os sorteios serão realizados em praça pública e os prêmios entregues aos contemplados em até 60 (sessenta) dias.

4/97

Lei N.º 432-A

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 10 (dez) dias contados de sua publicação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 2 de janeiro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Alterada p/ Lei 557-A

Lei 432-A
er